



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 043

*Revogada ef.  
Lei Complementar  
nº 62/97*

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29, "caput", da Lei Complementar nº 01, de 30 de agosto de 1.990, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos urbanos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Como garantia do cumprimento da execução da infra-estrutura por parte do loteador, o município caucionará no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) dos lotes, que não poderão ser comercializados, sendo que os mesmos deverão ser caucionados em cartório, mediante escritura de hipoteca."

Art. 2º - As demais disposições constantes na Lei Complementar nº 01/90, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
18 de dezembro de 1.995.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal